

## CONTRATO 001/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO, PROTOCOLO E APROVAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD), JUNTO AO IMA – FATMA, NO ATERRO SANITÁRIO SITUADO EM MAJOR VIEIRA/SC, LOCALIDADE SALTO. TAC MP/SC, INQUÉRITO CIVIL N. 06.2015.00001372-0 – CODEPLAN – BELA VISTA DO TOLDO – MAJOR VIEIRA - MONTE CASTELO E PAPANDUVA - TAC

### **IDENTIFICAÇÃO DOS CONTRATANTES**

**CONTRATANTES:** (1) **MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO TOLDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.888/0001-86, com sede na Rua Estanislau Schumann nº 839, no município de Bela Vista do Toldo/SC, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. ADELMO ALBERTI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 3.117.305, inscrito no CPF sob o nº 948.399.059-91, residente e domiciliado na Rodovia Ovídio Damaso s/nº, no município de Bela Vista do Toldo/SC;

(2) **MUNICÍPIO DE IRINEÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 83.102.558/0001-05, com sede administrativa estabelecida à rua Paraná, 200, em Irineópolis - SC, neste ato representado pelo Senhor Juliano Pozzi Pereira, brasileiro, casado, no exercício do Cargo de Prefeito, residente e domiciliado a rua Caetano Valões, nº 22, no centro do Município de Irineópolis - SC, inscrito no CPF sob o nº 455.173.049-15.

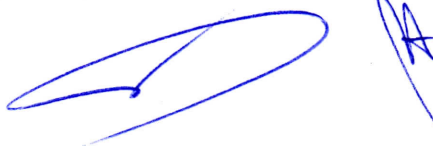
(3) **MUNICÍPIO DE MAJOR VIEIRA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.392/0001-27, com sede na Trav. Otacilio Florentino de Souza, n. 210, Centro, Major Vieira/SC, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. ORILDO ANTÔNIO SEVERGNINI, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 7683537, inscrito no CPF sob o n. 445.512.079-34, residente e domiciliado na Rua Luiz Davet, s/n, Centro, Major Vieira/SC;

(4) **MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Rua Alfredo Becker nº 385 – Bairro Centro – Centro\_ na cidade de Monte Castelo/SC, inscrito no CNPJ sob n 83.102.525/0001-65, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Monte Castelo/SC, portador do RG sob nº 3803643 SSP/SC e do CPF nº 029.479.299-69. e (5) **MUNICÍPIO DE PAPANDUVA** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.533/0001-01, com Sede à Rua Sérgio Glevinsk, nº 134, Centro, Papanduva, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.370-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Saliba, brasileiro, casado, portador do RG nº 734.585, inscrito no CPF sob o nº 38189003968, residente e domiciliado Papanduva/SC.

**CONTRATADO:** INTERBIO TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede Rua Nicarágua, 847, Bairro Bacacheri município de Curitiba - PR, CNPJ nº 21.843.212/0001-00, representada neste ato por Neice Malinverni Thiesen, brasileira, inscrita no CPF N° 536.492.069-00.

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO(S) OBJETO(S)**

Constitui-se objeto do presente a ELABORAÇÃO, PROTOCOLO E APROVAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO DE ÁREA DEGRADADA (PRAD), JUNTO AO IMA – FATMA, NO ATERRO SANITÁRIO SITUADO EM MAJOR VIEIRA/SC, LOCALIDADE



### CLAUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais, para melhor caracterização dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, com todos os seus Anexos, os seguintes documentos:

Licitação – **PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2019**; e seus anexos;

a) Toda a documentação constante no envelope da Comercial da **CONTRATADA**.

2.2. Os documentos referidos no Item acima, são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a extensão do serviço e, desta forma, reger a execução do objeto contratado.

### CLAUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. Aplica-se a este Contrato as seguintes leis e regulamentos:

I – Lei de n.º 8.666/93 e suas alterações, (Lei de Licitações);

II - Lei de n.º 10.406/2002, (Código Civil);

III – Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

IV – Código Tributário Nacional.

V – Código Tributário Municipal.

VI – Instrução Normativa n. 74 do IMA-FATMA.

VII – Demais Legislação Vigente no Território Nacional aplicável ao caso.

### CLAUSULA QUARTA -DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. A **execução será indireta**, nos termos do que definido no inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.666/93;

4.2. O **regime será o de empreitada por preço global**, nos termos do que definido na letra “b”, do inciso VIII, do artigo 6º, da Lei 8.666/93;

### CLAUSULA QUINTA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

5.1. O valor total do presente contrato fica fixado em R\$ 109.000,00 (Cento e nove mil reais).

5.2. São condições de pagamento:

5.2.1. O adimplemento integral das obrigações assumidas neste instrumento e as especificadas no Edital.

5.2.2. O efetivo adimplemento das obrigações contratuais e editalícias, bem como outras determinadas pelo Gestor do contrato e providências determinadas pelo fiscal a bem do interesse público.

5.3. A Emissão da nota fiscal em nome CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO DO PLANALTO NORTE – CODEPLAN CNPJ: 20.199.198/0001-91

5.3.1. O pagamento será realizado parcelado da seguinte forma:

I - 40% (quarenta por cento) em até 10 dias após assinatura do contrato.

II - 30% (trinta por cento) no protocolo do projeto junto ao IMA e ao gestor do contrato, e por fim, o saldo de 30% (trinta por centos) quando da emissão da LAO corretiva e de sua entrega ao Gestor do Contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS**

- 6.1. O prazo de execução do presente contrato será 60.
- 6.2. A Garantia dos serviços perdurará de acordo com que estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor ou da proposta da empresa vencedora, prevalecendo o que for mais vantajoso para a Contratante e permanecerá e perdurará durante o período necessário a aprovação nos órgão e entidades competentes.
- 6.3. O prazo para protocolar o PRAD será de 60 (sessenta) dias – contados a partir da emissão da ordem de serviço e a vigência do presente contrato é até 31 de dezembro de 2019.

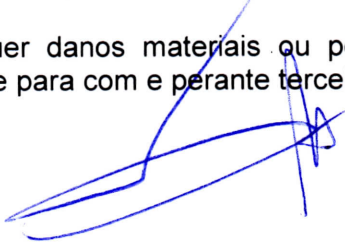
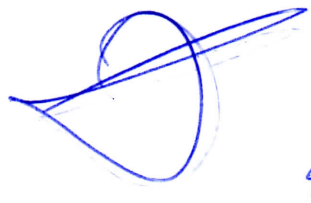

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS PARA ATENDER AS DESPESAS**

- 7.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão pela dotação orçamentária:

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 8.1. Fiscalizar a execução do Contrato, o que em nenhuma hipótese eximirá a proponente vencedora das responsabilidades do Civil, administrativa, tributária, trabalhista e Penal.
- 8.2 Fornecer nos prazos previamente acordados, os elementos básicos, informações técnicas e dados complementares, colaborando com o proponente, quando solicitado, no estudo e interpretação das normas aplicáveis à execução do contrato.
- 8.3. Nomear técnico responsável (gestor) pelo acompanhamento da execução do contrato, que será o canal de comunicação junto o proponente, com as seguintes atribuições, bem como o Fiscal no prazo de 02 (dois) após a assinatura do contrato.
- 8.3.1. Agendar reuniões para revisão e verificação do andamento do contrato.
- 8.3.2. Intermediar os processos repassando todas as informações necessárias a execução do contrato.
- 8.3.3. Estabelecer prioridades na execução do contrato.
- 8.3.4. Registrar em relatório as deficiências verificadas na execução do contrato, encaminhando notificações ao proponente para imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 8.4. Avaliar e aprovar a execução contratual.
- 8.5. Promover o pagamento e liquidação do contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 9.1. A Contratada obriga-se e responde:
- 9.2. Por quaisquer danos materiais ou pessoais que ocorrerem durante a validade do contrato, inclusive para com e perante terceiros;
- 
- 
- 

- 9.3. Pelo pagamento de todas as despesas decorrentes da execução contratual;
- 9.4. Pela entrega de laudos técnicos quando e se necessário;
- 9.5. Pelo inteiro teor da proposta, inclusive por erros de digitação e quaisquer erro de cotação;
- 9.6. A atender as determinações e notificações da Contratada
- 9.7. Pela emissão da ART, se necessário;
- 9.8. Corrigir, às suas expensas, imperfeições ou omissões na execução deste contrato, observando os prazos estipulados pela Contratante;
- 9.9. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações, desde que comprovadas, obrigam-se a atender prontamente;
- 9.10. Resolver quaisquer questões pertinentes à execução do contrato para correção de situações adversas e para o atendimento imediato das reclamações/solicitações da Contratante;
- 9.11. Permitir à Licitante, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato;
- 9.12. Responder por todas as despesas referentes a obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias e de acidentes de trabalho, bem como alimentação, saúde, transporte, uniformes ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou de trabalho do pessoal que for designado para a execução do contrato;
- 9.13. Indicar um representante, sem ônus para o CONTRATANTE, para atuar como Gestor Técnico Administrativo deste Contrato;
- 9.14. Prestar a respectiva assessoria técnica, conforme consta do respectivo descritivo e proposta;
- 9.15. Apresentar os indicadores dos resultados do trabalho destacando, os respectivos elementos conforme constante do memorial descritivo e proposta;
- 9.16. Apresentar relatório parcial e final referente a cada empresa atendida contendo os seguintes itens: introdução, atividades realizadas, resultados alcançados, indicadores, conclusões, anexos (fotos, gráficos).
- 9.17. Fazer as correções, alterações, aperfeiçoamentos necessários determinadas ou requeridas pelos órgãos ou entidades a aprovação do Projeto, sem qualquer custo ou ônus para a contratante

#### CLÁUSULA DECIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. Quaisquer alterações contratuais, somente poderão ser efetuadas com autorização formal da **CONTRATANTE** e estarão sujeitas às hipóteses legais previstas no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93.

10.2. Os pedidos deverão ser protocolados e encaminhados com a documentação indispensável ao exame do pleito, com a motivação de fato e de direito, sob pena de não conhecimento e/ou indeferimento.

## CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES / SANÇÕES

11.1. Ressalvados os motivos de força maiores devidamente comprovados e a critério dos contratantes a CONTRATADA incorrerá nas seguintes penalidades:

- a) **10% (dez por cento)** do valor global do contrato, pela rescisão do mesmo por parte da CONTRATADA, sem justo motivo.
- b) **10% (dez por cento)** do valor global do contrato na falta de assinatura do mesmo pela contratada, depois de esgotado o prazo de 05 (cinco) dias da notificação dos Contratantes.
- c) O prestador ficará sujeito a multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia por dia de atraso sobre o valor total dos serviços não prestados no prazo determinado, até o limite de **10% (dez por cento)**, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em Lei, reconhecidas os direitos da administração prevista no art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

11.2. As multas serão descontadas dos créditos que a empresa tiver em haver com Contratante, ou poderá ser cobrada judicialmente após a notificação.

11.3. Serão pressupostos da aplicação das penalidades previstas neste Edital e nas legislações correlatas, a garantia e o respeito dos Princípios Constitucionais da Ampla defesa e do Contraditório.

11.4. As responsabilidades e aplicação das penalidades serão apuradas e impostas mediante Processo Administrativo disciplinar, garantidos os direitos tutelados no art. 5, da Constituição da República Federativa do Brasil e os Princípios Universais de Direito.

11.5. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da, a inexecução total ou parcial e rescisão do contrato acarretará ao inadimplente as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;
- c) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade quando a VENCEDORA, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da Contratante. A pena de inidoneidade será aplicada mediante processo administrativo ponderando-se a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial, assegurando-se a ampla defesa e contraditória.

## CLAUSULA DECIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A rescisão do presente poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e Lei 9.648/98.
- b) A inexecução total ou parcial do presente enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas na cláusula nona deste instrumento e demais previstas na Lei 8.666/93.

c) Amigável, por acordo ente as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração e protegido o interesse público;

d) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que haja culpa da proponente vencedora, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

e) A rescisão do contrato de que trato o inciso I, do artigo 79, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações;

12.2. Sem prejuízo de quaisquer sanções aplicáveis, a critério da Contratante, a rescisão importará em:

a) Advertência;

b) Multa nos termos do Instrumento Convocatório ou do Contrato;

d) Aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 2 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com Administração, quando, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má fé, a juízo da contratante.

12.3. A aplicação de qualquer pena será mediante processo administrativo, garantindo-se ao acusado os direitos e prerrogativas constitucionais.

12.4 A Contratada desde já submete-se as regras internas dos processos administrativos estabelecidos pelos municípios contratantes que adotarão dentre outros princípios, o princípio da: a) Supremacia da Supremacia do Interesse Público, b) Celeridade, c) Informalidade, d) Simplicidade, e) Economia processual, f) Legalidade, g) Moralidade, h) Eficiência, i) Publicidade e l) Impessoalidade.

12.5 Os prazos constantes dos atos processuais ordinatórios: citações, intimações e notificações, no caso de ocorrerem pessoalmente, de começarão a fruir (contar) no dia imediatamente após, o seu recebimento por e-mail e/ou publicação no átrio da prefeitura, independentemente do dia e ou de sua publicação no DOM, constituindo ônus da contratada, de seu representante legal ou procurador acompanhar diariamente a publicação, após instaurado o Processo Administrativo.

12.6 A Publicação dos Atos de Processos Administrativos relacionados fornecedores e prestadores de serviços será realizado, quando houver, diariamente, as 16h (dezesesseis) no Mural de Publicação na Sede da Codeplan.

### **CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. Nos termos do Artigo 67, da Lei n.º 8.666/93, exercerá ampla e irrestrita fiscalização, através de um representante ou Comissão a ser designada, tendo por escopo atender o Princípio da Legalidade e tutelar o interesse público. Os gestores do referido contrato são:

Gestor Técnico: Cinezio Lepchacki.

Irineópolis: Lademir Fernando Arcari;

Major Vieira: Jaine Wojciechovski;

Papanduva: Evini Roseli Gonçalves de Oliveira.

Monte Castelo: Dair Kaczmarek

Bela Vista do Toldo: Sorlene da Glória Vieira Shermack.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DA MANTENÇÃO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

14.1. O Contratado nos termos do artigo 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, obriga-se a manter durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

#### CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO DAS CONTRATANTES

15.1. O Contratado reconhece expressamente os direitos das contratantes, em caso de rescisão Administrativa nos termos do art. 77, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA DO CONTRATADO

16.1. O Contrato a ser firmado com o vencedor deste processo licitatório encontrar-se-á vinculado aos termos e Condições fixadas no **Pregão de n.º 001/2019** e na proposta apresentada pelo Contratado, termos do art. 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

17.1 - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula VIII, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

17.2 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

17.3 - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Para dirimir questões decorrentes deste contrato, fica determinado o Foro da Comarca de Mafra – Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a qualquer outro Foro, ainda que privilegiado, por determinação do art. 55, § 2º da Lei 8.666/93 considerando-se a Supremacia do Interesse Público.

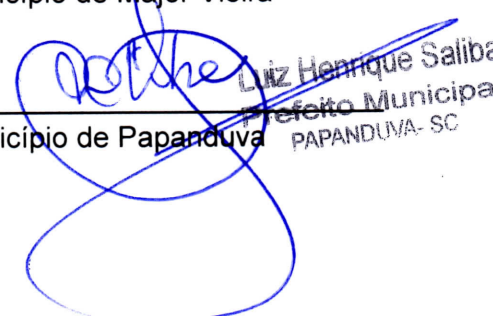
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante de duas testemunhas para um só efeito.

Mafra (SC), 26 de abril de 2019.


Contratantes

  
\_\_\_\_\_  
Município de Bela Vista do Toldo


  
\_\_\_\_\_  
Município de Major Vieira

  
\_\_\_\_\_  
Município de Papanduva

Luiz Henrique Saliba  
Prefeito Municipal  
PAPANDUVA-SC

  
\_\_\_\_\_  
Município de Irineópolis

  
\_\_\_\_\_  
Município de Monte Castelo

  
\_\_\_\_\_  
INTERBIO TECNOLOGIA AMBIENTAL  
LTDA

Neice Thiese.  
Gerente de Negócios  
Interbio Tecnologia Ambiental Ltda.



**Testemunhas:**

NOME:  
CPF:  
Endereço:

NOME:  
CPF:  
Endereço:

